



PROCESSO ON-LINE N° 3394/19 PROTOCOLO N° 15.788.337-2 DATA: 09/05/19 DATA: 23/05/19

PARECER CEE/CEIF N° 59/2020

APROVADO EM 16/03/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MIGUEL DESANOSKI -

**ENSINO FUNDAMENTAL** 

MUNICÍPIO: RIO AZUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para

a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento do

Ensino Fundamental.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento. Prazo: 01/01/2020 a 31/12/2026. Renovação do reconhecimento. Prazo: 01/01/2020 a 31/12/2023. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 -CEE/PR, com especial atenção ao espaço do Laboratório de Ciências.

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 262/2019-DPGE/Seed, de 09/08/2019, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Estadual do Campo Miguel Desanoski - Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Rodovia Municipal José Dussanoski, município de Rio Azul. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4270/17, de 04/09/17, pelo prazo de 16/07/2017 a 31/12/2019.





Os atos regulatórios do Ensino Fundamental ocorreram por meio das seguintes Resoluções:

- a) autorização para o funcionamento: nº 4511/09, de 29/12/09;
- b) reconhecimento: nº 1780/13, de 15/04/13;
- c) renovação de reconhecimento: nº 919/15, de 23/04/15, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/15 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 123/19, de 30/05/19, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 06/06/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3021/19 de 29/07/19, declarou-se favorável à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do Curso.

#### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e dispõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Também, no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, o qual estabelece:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.





A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos atos regulatórios e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) Laboratório de Ciências e de Informática foram realizadas muitas melhorias como: reforma de telhado; construção de espaço coberto com mesa e cadeiras para refeição; pintura da escola; colocação de alambrado em torno da escola; construção de uma sala; instalação de passarela na entrada principal, construção de um almoxarifado, calçadas em torno da escola; instalação de ventiladores em todas as salas; troca de fiação elétrica; aquisição de vários materiais. No entanto, o material destinado ao laboratório está acondicionado em caixas e são transportados à sala de aula para as aulas práticas. Foi solicitado por meio do Programa Obras On-line sob nº 1172/15, a construção dos laboratórios de informática e de Ciências.

## Avaliação Interna do Curso:

	Watricules					Desistantes					Transferiales					Registrates					Conduintes/Egresics				
Are Série Espa Mádulo	80 35	25	400	203	anc ann	#6 #5	ac 25	<b>90</b>	215	46) 135	#0 #5	860 206	800 300	203	A80 216	25	200 204	260 260	29	#C 555	#60 305	206 206	20.7	AND 2015	越
6°	38	31	37	33	28	00	00	00	00	xx	04	01	02	00	02	00	02	03	64	ж	34	28	32	29	10
7"	36	39	33	37	30	00	00	00	00	x	03	03	01	02	01	01	04	02	01	x	32	32	30	34	ю
8"	27	34	34	30	33	01	00	00	00	ж	01	02	02	01	x	01	00	01	00	x	24	32	31	29	30
9"	30	28	42	34	28	00	00	00	00	xx	02	01	06	02	01	01	04	00	00	χ	27	23	36	32	ж

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.





A Chefia do NRE de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/06/2019, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatouse que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas e o corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas.

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura para a renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Curso.

#### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual do Campo Miguel Desanoski - Ensino Fundamental, município de Rio Azul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de sete anos, de 01/01/2020 a 31/12/2026, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Miguel Desanoski - Ensino Fundamental, município de Rio Azul, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de quatro anos, de 01/01/2020 a 31/12/2023, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.





Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e
do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição
de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do
Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Relatora

# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF em exercício